

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor Doutor Tancredo de Almeida Neves, Presidente do Conselho de Ministros.

Senhor Presidente,

As relações econômicas e comerciais brasileiras com países do Leste Europeu devem ser consideradas em estreita correlação com a necessidade de o Brasil ampliar o mais possível os mercados para seus produtos de exportação, e bem assim conquistar novas fontes supridoras de bens de produção e consumo de alta essencialidade, indispensáveis ao processo de seu desenvolvimento econômico.

2. A inelasticidade característica da procura internacional de produtos primários aconselha ao Brasil, como medida transitória de superação dos efeitos prejudiciais desse fenômeno, uma política de diversificação de mercados consumidores.

3. Além de se verem confrontadas com todas as repercussões desfavoráveis da inelasticidade dos produtos primários, as exportações brasileiras, repousando em pequeno número de bens de consumo que estão orientados para mercados tradicionais e, em alguns casos, até mesmo saturados, tendem a contrair ainda mais nossa capacidade de compra no exterior.

4. No caso dos países do Leste Europeu, é sabido que a ênfase posta pelos planos quinquenais socialistas na produção de bens de equipamento vem sendo, nos últimos anos, atenuada em favor da importação de alguns bens de consumo.

5. Em consequência, os países do Leste Europeu, a saber, a Albânia, Bulgária, România, Hungria, Iugoslávia, Polónia, República Democrática Alemã e Tchecoslováquia passaram a

apresentar mais amplas perspectivas para a colocação dos produtos tradicionais da pauta brasileira de exportação, notadamente café, cacau, algodão, minério de ferro óleos vegetais, couros e peles.

6. Por outro lado, como mercados superiores de bens de equipamento, os países do Leste Europeu dispõem de condições para concorrer com outros países do mundo, em vários setores (indústrias elétricas, mecânica leve, construção naval, etc.) e apresentam a vantagem de, comerciando em moeda gráfica permitir a economia de divisas em áreas de moeda forte.

7. Em consequência, e, para ativar as relações econômicas e comerciais entre o Brasil e aquela área, o Governo brasileiro houve por bem determinar o envio aos países do Leste Europeu de Missão Comercial Especial e entregar a chefia de tal Missão ao Embaixador João Portella Ribeiro Dantas.

8. Ao ensejo dessa Missão, o Embaixador João Dantas firmou em nome do Governo brasileiro acordos e protocolos de comércio, pagamentos e cooperação econômica que poderão permitir ao Brasil adquirir, nos próximos cinco anos, US\$ 2 bilhões de mercadorias, dos quais US\$ 500 milhões com compromisso de financiamento, contra a venda de produtos brasileiros.

9. Esses acordos e protocolos, que já mereceram a aprovação do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito em Resolução cujo texto permito-me anexar à presente Exposição de Motivos (Anexo nº 1), são os seguintes:

— Acordo de Comércio, Pagamentos, celebrado com a Albânia em 10 de junho de 1961 (Anexo nº 2);

— Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica com a Rungária, concluído na cidade de Sofia em 21 de abril de 1961 (Anexo número 3);

— Protocolo Adicional ao Acordo de Comércio e Pagamento com a Iugoslávia (Rio de Janeiro, 1 de abril de 1958), firmado em Belgrado em 29 de abril de 1961 (Anexo nº 4);

— Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica com a România, celebrado em Bucareste em 5 de maio de 1961 (Anexo nº 5);

— Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica com a Hungria, assinado em Budapeste em 15 de maio de 1961 (Anexo nº 6);

— Protocolo de Cooperação Econômica com a Tchecoslováquia, firmado na cidade de Praga em 19 de maio de 1961 (Anexo nº 7);

— Protocolo de Negociações Brasileiro-Polonesas, concluído em Varsóvia em 25 de maio de 1961 (Anexo número 8).

10. De maneira geral, esses acordos ou protocolos, para efeito de sua mais fácil análise, podem ser divididos em três partes: a primeira, que contempla as disposições sobre pagamentos, a segunda, sobre comércio e a terceira, sobre financiamento.

PAGAMENTOS

11. No que concerne o problema dos pagamentos das transações comerciais recíprocas, seguiu o Embaixador João Dantas a solução tradicionalmente adotada pelo Brasil na celebração de acordos bilaterais, e que constitui a única fórmula capaz de ensejar a expansão dos níveis do comércio com os países do Leste Europeu.

12. Alguns países da Europa Ocidental, que dispõem de moeda forte e livremente conversível, e bem assim regime liberal de comércio exterior, não encontraram outro recurso senão o de celebrarem acordos bilaterais de pagamentos para impulsionar seu comércio com países de economia centralmente planejada.

13. Alguns desses países da Europa Ocidental, como a França, têm pro-

curado introduzir em seu regime de comércio com o Leste Europeu um sistema duplo de pagamentos, pelo qual certas transações seriam pagas em moeda conversível, ao passo que outras em moeda gráfica. Contudo, até o presente, esse regime não tem apresentado resultados favoráveis.

14. Além disso, outros países, como a Argentina, ao decidirem reformular sua política cambial, denunciaram os acordos bilaterais que mantinham com o Leste Europeu e, em consequência, seu comércio com aquela área caiu vertiginosamente a níveis bastante baixos.

15. Por outro lado, foram os países possibilidade de regularização de seu do Leste Europeu sondados sobre a comércio com o Brasil através da constituição de sistema de "clearing" multilateral na área, dentro da qual os saldos brasileiros, a exemplo do procedimento seguido na antiga Área de Conversibilidade Limitada" (ACL), mantido no passado entre o Brasil e alguns países da Europa Ocidental, pudessem ser livremente transferidos entre aqueles parceiros.

16. A reação desfavorável daqueles países, que nem mesmo entre si adotam qualquer sistema automático de transferência ou compensação de saldos, veio a demonstrar que os acordos bilaterais representam o único sistema que poderá ativar a aceleração do ritmo de expansão dos níveis e diversificação da estrutura do comércio entre si e países de economia centralmente planejada.

COMÉRCIO

17. No que toca às listas de mercadorias apenas aos acordos e protocolos firmados pela Missão do Embaixador João Dantas, convém, de início, ressaltar que elas não constituem um compromisso de compra ou venda por parte do Brasil.

18. Aliás, outra não poderia ter sido a orientação seguida na interpretação daquelas listas, uma vez que a legislação brasileira não contém qualquer princípio de proibição formal de compra ou venda de mercadorias no exterior.

19. A inclusão de um produto naquelas listas não implica, por outro lado, o compromisso de concessão de vantagem tarifária, cambial ou de qualquer natureza à respectiva importação.

20. Representam elas, portanto, tão somente a relação dos produtos que cada Parte Contratante julga em condições de participar de seu comércio recíproco.

21. Por outro lado, contém a maior parte daqueles acordos ou protocolos disposições com vistas a impedir a reexportação de mercadorias.

22. Admitiu-se, contudo, a realização dessas reexportações, sempre que houver acordo prévio entre as Partes Contratantes.

FINANCIAMENTO

23. Dada a importância que o Governo brasileiro procura dar às suas relações econômicas e comerciais com países do Leste Europeu, os acordos e protocolos acima mencionados não se limitaram apenas a estabelecer normas de comércio e pagamentos, mas também procuraram dar especial atenção ao problema do financiamento das exportações para o Brasil de bens de produção e consumo de alta essencialidade.

24. Nesse setor, os resultados foram bastante auspiciosos, uma vez que não apenas se conseguiu obter de diversos países a quantificação dos financiamentos que se propõem conceder ao Brasil no próximo quinquênio, senão ainda se logrou consubstanciar em compromissos formais as condições de tais financiamentos.

25. Com a celebração daqueles acordos e protocolos, possibilitou-se ao Brasil a utilização de um volume global de créditos para operações financiadas da ordem de US\$ 550 milhões.

esta que poderá ser ultrapassada, dadas as modalidades do crédito aberto pela Polónia e à disposição de outros países.

26. A maioria dos acordos e protocolos prevê prazos de financiamento bastante favoráveis, que variam de 2 a 9 anos, a partir da entrega da parte substancial do material encomendado.

27. Por outro lado, os juros acordados para tais financiamentos são razoáveis, variando entre 5,5% (concedido com a Polónia) e 6% ao ano (concedido com os outros países).

28. Mesmo se comparados com os créditos de prazos mais...

	toneladas
Volume de petróleo	10.000
Volume natural	5.000
Minério de cromo	10.000

34. Quanto aos itens incluídos na lista de produtos que o Brasil poderá exportar para a Albânia, ressaltam, entre aqueles que mais poderão contribuir para o equilíbrio do balanço de comércio entre os dois países, o café, o algodão, cacau, couros e peles.

35. O consumo de café na Albânia é diminuto, atingindo, em média, cerca de 5.000 sacas por ano. Ante a manifestação albanesa do propósito de ampliar esse consumo, através sobretudo da redução do preço interno do produto, bem como de garantir ao Brasil a participação mínima de 30% das compras totais albanesas, previu-se naquela lista uma exportação de 300 toneladas anuais de café, que correspondem às 5.000 sacas supra referidas.

BULGÁRIA

36. O Acordo de Comércio e Pagamentos, concluído com a Bulgária, obedeceu igualmente às normas tradicionais dos acordos bilaterais brasileiros em moeda-conveniente.

37. Embora as relações comerciais entre o Brasil e a Bulgária tenham alcançado, nos últimos anos, níveis pouco significativos, pode-se prever, naquele acordo, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento das economias das duas Partes Contratantes, intercâmbio no montante de US\$ 18, 24 e 30 milhões em cada sentido, respectivamente em 1961, 1962 e 1963.

38. Dentro da lista de produtos que a Bulgária poderá exportar para o Brasil, salientam-se os seguintes: máquinas agrícolas, soda cáustica, barilha, arame tarçado, adubos químicos (de azoto, fósforo e sódio sobretudo), metais não ferrosos, papel de imprensa e celulose.

39. Em relação a alguns itens de sua pauta de exportação, em especial máquinas e equipamentos completos, a Bulgária se propôs a conceder facilidades de crédito até ao limite de US\$ 50 milhões.

40. Os produtos brasileiros com maiores possibilidades de penetração no mercado búlgaro e que, por essa razão, foram incluídos na lista brasileira, apenas aqueles que são os seguintes: cacau, algodão, café, soja, peles, couros, arroz, produtos farmacêuticos, ferro fundido, açúcar, sisal, madrinhas, cera de carnaúba, amendoim, óleo de amendoim, torta de amendoim, pimenta, mentol e lá.

ROMÂNIA

41. As relações de comércio entre o Brasil e a România são reguladas pelo Convênio concluído entre o Banco do Brasil e o Banco do Estado da República Popular Romêna de 1.º de julho de 1958.

42. Ao abrigo daquele Convênio, as exportações brasileiras para a România vêm-se desenvolvendo em níveis limitados, tendo atingido nos anos de 1958, 1959 e 1960 os montantes de US\$ 322 mil, 154 mil e 1.258 mil, respectivamente.

43. A fim de estimular a ampliação do intercâmbio recíproco dos dois países, colocando a România na mesma

posição dos demais países da área, celebrou-se o Acordo do Comércio, Pagamentos e Cooperação Técnica.

44. Como os demais acordos concluídos pela Missão do Embaixador João Dantas, trata-se de instrumento bilateral que obedeceu às linhas clássicas dos ajustes comerciais em moeda gráfica, mantidos pelo Brasil com outros países.

45. Pelas disposições do Artigo II daquele Acordo, as Partes Contratantes se comprometeram a tomar as necessárias providências para que o intercâmbio quinquenal, estimado em US\$ 150 milhões em cada sentido, se dê em US\$ 220 milhões no mínimo.

46. Assim, e, para facilitar as importações brasileiras de certos bens e equipamento, os quais se acham relacionados na lista A anexa a este Acordo, as autoridades romanas se obrigaram a conceder facilidades de crédito, durante o período 1961-1965, no montante de US\$ 50 milhões. Os referidos créditos, que deverão cobrir de 65 a 80% do valor do equipamento, serão acordados em prazo que poderá variar entre 3 e 9 anos e mediante juros que não poderão ser superiores a 6% ao ano.

47. O montante do comércio entre os dois países no primeiro período anual foi estimado em US\$ 25 milhões em cada sentido; fundamenta-se tal estimativa, no que toca à România, na exportação dos seguintes artigos: gasolina, querosene, óleo diesel, "fuel oil", gás liquefeito, parafina, asfalto (betume), óleos lubrificantes, soda cáustica, barilha, negro de fumo e bicarbonato de sódio.

48. A propósito dos subprodutos do petróleo que se acham ainda relacionados, deve-se notar que, na fixação dos volumes registrados nos diversos Acordos, se levaram em conta os montantes da previsão global de importações levantada pelo Conselho Nacional do Petróleo e pela Petróleo Brasileiro S.A. para o futuro imediato.

49. A lista de produtos de que o Brasil disporia para exportar para a România foi elaborada com vistas nas necessidades a serem satisfeitas na planificação econômica daquele país no período 1961-1966 e se fundamentou nas mercadorias seguintes: algodão em rama, fios de algodão, café, favas de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó, couros e peles, óleos vegetais (inclusive de babaçu), de ricino, de pau rosa e de coco), arroz, soja, amendoim, pimenta, minério de ferro, sisal, juta, sacas de juta, lá, cera de carnaúba, mamol, tecidos (de algodão, lã, seda e "nylon"), conservas de peixe, produtos químicos e farmacêuticos, elevadores, guiza, frutas (laranjas, limões, "grape-fruits", bananas, etc.), pneumáticos e borracha.

IUGOSLÁVIA

50. O comércio entre o Brasil e a Iugoslávia está regulado pelo Ajuste de Comércio e Pagamentos de 1.º de abril de 1958, o qual com o Protocolo celebrado pela Missão do Embaixador João Dantas, passou a chamar-se "Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica", que vigorará até 31 de dezembro de 1966.

51. Foi prevista naquele Protocolo a compra dos produtos industriais iugoslavos que poderão ser prontamente fornecidos ao Brasil, a fim de eliminar o desequilíbrio atual do balanço de comércio entre os dois países, expresso por elevado crédito brasileiro, e bem assim a ampliação dos níveis e a diversificação da estrutura das respectivas correntes comerciais recíprocas. Assim, os dois países assumiram o compromisso de tomar as necessárias providências para que o intercâmbio entre os dois países venha a atingir no período 1963-1966 a cifra de US\$ de 120 milhões em cada sentido.

52. Com tal objetivo, o Governo iugoslavo se propôs facilitar a exportação de bens de equipamento, mediante financiamento até o valor de US\$ 120 milhões no período 1962-1966; os prazos de liquidação deverão variar entre 3 e 9 anos e os juros não poderão ser superiores a 6% ao ano.

53. A exemplo da orientação seguida nos acordos concluídos com a Albânia, Bulgária e România, a liquidação dos compromissos assumidos pelo Brasil em relação à Iugoslávia, como decorrência daqueles financiamentos, será efetuada mediante a exportação de mercadorias brasileiras até seis meses após o vencimento da última prestação.

HUNGRIA

54. As relações comerciais entre o Brasil e a Hungria têm sido reguladas pelo Acordo Interbancário de 19 de abril de 1954, que, embora denunciado, vem sendo mantido em vigor mediante prorrogações sucessivas.

55. A fim de corrigir os inconvenientes da vigência precária daquele instrumento, situando a Hungria no mesmo plano dos demais países do Leste Europeu, foi celebrado pela Missão do Embaixador João Dantas um Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica.

56. Trata-se de instrumento em cuja elaboração foram seguidos os moldes tradicionais dos ajustes bilaterais de comércio em moeda gráfica mantidos pelo Brasil com outros países, incluindo-se, contudo, disposições relativas à cooperação que a Hungria se propõe prestar ao desenvolvimento econômico do Brasil através da concessão de facilidades de crédito para a importação de certos bens de equipamento.

57. Pelas disposições do Artigo 2 daquele Acordo, as Partes Contratantes se comprometeram a elevar o comércio recíproco, que se situou nos últimos cinco anos em torno da cifra média de US\$ 3 milhões, ao nível de US\$ 200 milhões em cada sentido no período 1962-1966.

58. Nesse sentido e com vistas a facilitar as importações brasileiras de bens de equipamentos húngaros, as autoridades de comércio exterior daquele país se obrigaram a conceder facilidades de crédito, no período 1962-1966, entre US\$ 40 e 60 milhões, com prazos de 3 a 9 anos e juros máximos de 6% ao ano, cobrindo de 65 a 80% do valor total do equipamento.

59. As listas anexas a este Acordo incluem os produtos que dispõem de melhores condições para participar do comércio entre os dois países.

TCHECOSLOVÁQUIA

60. Apoiar-se o comércio brasileiro-tchecoslovaco nas disposições do Acordo de Comércio e Pagamentos de 27 de maio de 1950, que, embora denunciado, continuará vigente até a entrada em vigor do Acordo Comercial de 24 de junho de 1960, pendente de ratificação por parte do Governo brasileiro.

61. Com vistas a intensificar as correntes comerciais entre os dois países, que no período 1959-1960 se expressaram pelo valor médio anual de US\$ 18 milhões em cada sentido, o Protocolo de Cooperação Econômica celebrado pela Missão do Embaixador João Dantas estabeleceu em seu Art. 1.º que as autoridades brasileiras e tchecoslovacas se esforçarão por que o valor global das respectivas correntes comerciais alcance a cifra de US\$ 500 milhões entre os anos de 1962 e 1966.

62. Por outro lado, aquele Protocolo determinou a constituição de uma Comissão Mista Especial, a qual ficará incumbida de examinar as possibilidades reais de incremento das vendas de certos bens de equipamento tchecoslovacos, para os quais se não encontram no aquele país facil-

dades de créditos até o montante de US\$ 60 milhões no período 1961-1966.

63. Essas facilidades de crédito abrangem financiamentos variáveis de 2 a 8 anos, a juros não superiores a 6% ao ano,

equipamento negociado, e serão utilizados de acordo com as estipulações do Ajuste celebrado em 29 de junho de 1960, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o Banco do Estado da Tchecoslováquia. A liquidação dos compromissos decorrentes de tais financiamentos será efetuada dentro da sistemática do Acordo de Comércio e Pagamentos acima mencionado.

64. A esse Protocolo foi anexada a relação dos equipamentos tchecoslovacos de maior interesse para a economia brasileira, e que aquele país está especialmente capacitado a produzir e exportar.

POLÓNIA

65. O Acordo de Comércio e Pagamentos celebrado por representantes do Brasil e da Polónia em 19 de março de 1960, que deverá regular as relações comerciais entre os dois países, está ainda dependendo de aprovação do Congresso Nacional.

66. Essas relações de comércio atingiram no período 1956-1960 o valor médio anual de US\$ 17 milhões em cada sentido, com ritmo crescente, tendo as exportações e importações brasileiras alcançado em 1960 cerca de US\$ 25 e 28 milhões respectivamente.

67. Com o propósito de expandir os níveis de tal comércio, a Missão do Embaixador João Dantas firmou o Protocolo de Negociações Econômicas Brasileiro-Polonês, o qual estabeleceu, em seu Artigo 1.º, que as autoridades dos dois países se esforçarão por que o volume das trocas mercantis possa atingir, entre os anos de 1961 e 1965, a cifra de US\$ 300 milhões em cada direção.

68. Nesse sentido, o Governo polonês concordou, por aquele Protocolo, em financiar as exportações para o Brasil até o montante de US\$ 70 milhões, por prazos que deverão ir de 3 a 8 anos e juros que não poderão ser superiores a 5,5% ao ano.

69. Uma vez utilizado pelo Brasil o referido crédito, as duas Partes Contratantes deverão considerar a concessão pela Polónia de novas facilidades de financiamento, podendo, pois, elevar-se ainda mais a cifra acordada no Protocolo.

70. Entre os bens de equipamento incluídos na relação de itens cuja exportação para o Brasil a Polónia se propõe financiar ressaltam navios, trilhos usinas para a produção de alumínio (com capacidade para 25.000 toneladas por ano), instalações para a indústria metalúrgica em geral, equipamentos completos para a produção de óleos e a exploração de minas de carvão, além de diversas outras fábricas e usinas comiefas de grande interesse para o desenvolvimento econômico do Brasil.

71. As importações brasileiras serão liquidadas pelo mecanismo de exportação de produtos nacionais, conforme as disposições do Acordo de Comércio e Pagamentos de 1960.

72. Pelo Protocolo, ficou ainda estabelecido que a Polónia importará do Brasil não apenas os produtos que tradicionalmente nos compra, mas também manufaturas leves e pesadas.

73. São essas as principais disposições dos acordos e protocolos celebrados pelo Embaixador João Dantas. Estou certo de que a conclusão de tais instrumentos contribuirá ponderavelmente para a ampliação das relações comerciais do Brasil com o Leste Europeu.

74. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência os textos daqueles acórdãos e protocolos, os quais se merecerem a sua aprovação, deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional. Nesse sentido, permito-me anexar à presente Exposição de Motivos minuta de Mensagem ao Congresso Nacional e sete cópias autenticadas de cada um dos referidos textos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito. a) *Francisco Clomentino de San Tiago Dantas*, Ministro das Relações Exteriores.